



DECRETO N. 921/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 16/12/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20/12/21, ano XVI, edição nº 3.879, pág. 112 a 113.
Aline Muniel S. Soares
Assinatura/Carimbo

“APROVA O LOTEAMENTO “JARDIM ITÁLIA”, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA “LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA CBN LTDA”, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 41.670.781/0001-09, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento “JARDIM ITÁLIA”, de propriedade da empresa Loteamento Jardim Itália CBN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.670.781/0001-09, com Sede à Av. Amaro Francisco da Silva, nº 1, Centro, em Canabrava do Norte-MT.

Parágrafo Primeiro. A área total do loteamento é de 300.327,66 m² (trezentos mil e trezentos e vinte e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e perímetro de 2.221,60 metros, devidamente descrita na matrícula nº 23.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, que fica sendo parte integrante deste decreto, com 929 (novecentos e vinte e nove) lotes, sendo 26 (vinte e seis) lotes públicos (áreas verde + área públicas destinada) e disponibilizados 903 (novecentos e três) lotes, conforme Projeto Urbanístico apresentado à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Parágrafo Segundo. O loteamento está situado às margens da Avenida Amaro Francisco da Silva e Rua Ueder Sousa Botelho confrontando de um lado com a Chácara n. 05 e de outro com a Chácara Rogowski.

Parágrafo Terceiro. A área total do loteamento é de 300.327,66 m² (trezentos mil e trezentos e vinte e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), está assim dividida:

a) Áreas verde.....	15.015,55 m ²	5,00 %
b) Áreas públicas destinadas *(Institucional, comunitárias, equipamentos Urbanos e entre outros).	15.875,65 m ²	5,29 %
c) Áreas de vias públicas *(Ruas, Avenidas e Calçadas).	87.065,96 m ²	28,99 %
d) Área total dos lotes.....	182.370,50 m ²	60,72%
e) Área total loteada.....	300.327,66 m ²	100,00 %

João Cleiton Araujo de Medeiros



Parágrafo Quarto. A área de 182.370,50 m² é destinada à edificação, conforme memorial descritivo e plantas em anexo, que ficam sendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Obriga-se a empresa loteadora pela execução de todos os serviços de infraestrutura, quais sejam: rede de água, arruamentos, guias e sarjetas, rede de iluminação e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro. Em garantia da realização das obras de infraestrutura a empresa loteadora cauciona 2,80 % dos lotes em favor do Município, assim discriminados os 26 (vinte e seis) lotes da quadra 01 (um).

Parágrafo Segundo. Os lotes caucionados serão liberados conforme a execução das obras de infraestrutura referidas no art. 2º.

Parágrafo Terceiro. A empresa Loteamento Jardim Itália CBN Ltda. ficará responsável pela recuperação do pavimento asfáltico do Loteamento Jardim Itália que venha a ser danificado em virtude da futura instalação, por parte do Poder Executivo Municipal, de rede de coleta e tratamento de esgoto, e esgotamento sanitário dentro do perímetro do Loteamento, sendo que o descumprimento de tal responsabilidade dará causa à revogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 3º. Nenhum compromisso ou contrato de compra e venda poderá ser firmado pela empresa loteadora antes do registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, e antes da publicação do presente decreto.

Art. 4º. A empresa loteadora deverá providenciar todos os documentos necessários para o registro das vias públicas, áreas verdes, e áreas destinadas a equipamentos comunitários em favor do Município de Canabrava do Norte, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, pelo que passarão a fazer parte do patrimônio do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 16 de Dezembro de 2021.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 012.809.591.18, com e-mail: vanessalucp@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n.044/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.805.780/0001-51, o Objeto Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para distribuição gratuita, às crianças de 0 a 11 anos, em comemoração às festividades natalinas no município de Canabrava do Norte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do Município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo administrativo n. 6867/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **REGIANI DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional n. 2258, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 008.493.511-11, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 921/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N. 921/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“APROVA O LOTEAMENTO “JARDIM ITÁLIA”, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA “LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA CBN LTDA”, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 41.670.781/0001-09, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento “JARDIM ITÁLIA”, de propriedade da empresa Loteamento Jardim Itália CBN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.670.781/0001-09, com Sede à Av. Amaro Francisco da Silva, nº 1, Centro, em Canabrava do Norte-MT.

Parágrafo Primeiro. A área total do loteamento é de 300.327,66 m² (trezentos mil e trezentos e vinte e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e perímetro de 2.221,60 metros, devidamente descrita na matrícula nº 23.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, que fica sendo parte integrante deste decreto, com 929 (novecentos e vinte e nove) lotes, sendo 26 (vinte e seis) lotes públicos (áreas verde + áreas públicas destinada) e disponibilizados 903 (novecentos e três) lotes, conforme Projeto Urbanístico apresentado à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Parágrafo Segundo. O loteamento está situado às margens da Avenida Amaro Francisco da Silva e Rua Ueder Sousa Botelho confrontando de um lado com a Chácara n. 05 e de outro com a Chácara Rogowski.

Parágrafo Terceiro. A área total do loteamento é de 300.327,66 m² (trezentos mil e trezentos e vinte e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), está assim dividida:

a) Áreas verde.....	15.015,55 m ²
5,00 % b) Áreas públicas destinadas	15.875,65 m ²
5,29 % *(Institucional, comunitárias, equipamentos Urbanos e entre outros).	c) Áreas de vias públicas
87.065,96 m ²	28,99 % *(Ruas, Avenidas e Calçadas).
d) Área total dos lotes.....	182.370,50 m ²
60,72% e) Área total loteada.....	300.327,66 m ²
	100,00 %

Parágrafo Quarto. A área de 182.370,50 m² é destinada à edificação, conforme memorial descritivo e plantas em anexo, que ficam sendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Obriga-se a empresa loteadora pela execução de todos os serviços de infraestrutura, quais sejam: rede de água, arruamentos, guias e sarjetas, rede de iluminação e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro. Em garantia da realização das obras de infraestrutura a empresa loteadora cauciona 2,80 % dos lotes em favor do Município, assim discriminados os 26 (vinte e seis) lotes da quadra 01 (um).

Parágrafo Segundo. Os lotes caucionados serão liberados conforme a execução das obras de infraestrutura referidas no art. 2º.

Parágrafo Terceiro. A empresa Loteamento Jardim Itália CBN Ltda. ficará responsável pela recuperação do pavimento asfáltico do Loteamento Jardim Itália que venha a ser danificado em virtude da futura instalação, por parte do Poder Executivo Municipal, de rede de coleta e tratamento de esgoto, e esgotamento sanitário dentro do perímetro do Loteamento, sendo

que o descumprimento de tal responsabilidade dará causa à revogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 3º. Nenhum compromisso ou contrato de compra e venda poderá ser firmado pela empresa loteadora antes do registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, e antes da publicação do presente decreto.

Art. 4º. A empresa loteadora deverá providenciar todos os documentos necessários para o registro das vias públicas, áreas verdes, e áreas destinadas a equipamentos comunitários em favor do Município de Canabrava do Norte, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, pelo que passarão a fazer parte do patrimônio do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 16 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de Produtos Químicos para Tratamento de Água, que serão utilizados na – ETA – de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 30 dias.
Favorecido:	Indústria Química CMT Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45;
Prazo de Execução:	60 (sessenta) dias;
Valor Global:	R\$ 11.522,50 (onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 025/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 025/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 17 de Dezembro de 2021.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

PORTARIA N. 581/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 581/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;